



LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO N.º 0503424-35.2017.8.05.0146

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE S/A

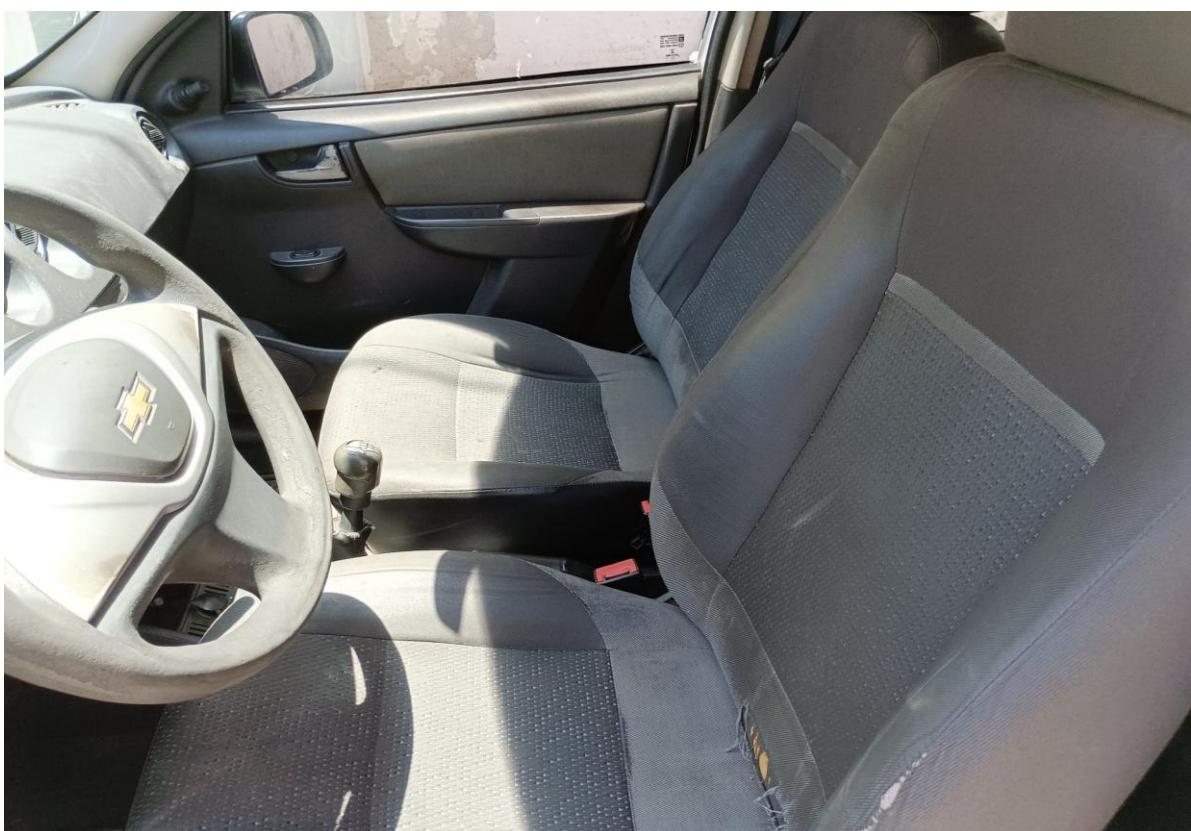
**EXECUTADO: METALURGICA IRMAS FRANCA LTDA ME, ELISANA TEIXEIRA
FRANCA, ALFONSO FRANCA LEITÃO, MARIA PERPÉTUA TEIXEIRA FRANCA,
ELIZENAI TEIXEIRA FRANCA**

Aos catorze (14) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade, em cumprimento ao Mandado de Avaliação expedido pelo Bel. Vanderley Andrade de Lacerda, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos de Relação de consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro, iniciei diligências para vistoria dos bens e posteriores avaliações, onde constatei:



UM VEÍCULO – PASSEIO – MARCA CHEVROLET –
MODELO CELTA, ANO/MODELO FABRICAÇÃO 2013/2013, Placa OKT 8529, cor
BRANCA, em estado ruim de conservação (pintura opaca com bastante aranhões, estofados velho,
pneus ruins), 154.562 km rodados, não foi apresentada documentação – Que avalio em R\$
18.952,50 (Dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).







UM VEÍCULO – MOTOCICLETA – MARCA HONDA – MODELO CG 150 TINTAN ESD ANO/MODELO FABRICAÇÃO 2005/2005, Placa JQN 3830, cor PRETA, em estado ruim de conservação (pintura ruim, estofados rasgado, pneus ruins), 81785 km rodados, não foi apresentada documentação – Que avalio em R\$ 5.797,40 (Cinco mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).





OBSERVAÇÕES: Retificando endereço, pois segundo proprietário cada concessionária (COELBA e SAAE) traz um endereço, porém é na Rua Matatu, nº 13 Alto da Maravilha – defronte do Posto Japu, próximo a Av. Dr. Adolfo Viana – coordenada -9,421338, -40.501283

*As custas de avaliação judicial de acordo com o **parecer técnico** 021/2019 do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização devem ser pagas antecipadamente em regra, salvo se o interessado for beneficiário da Justiça Gratuita ou se o juiz deferir a postergação do pagamento, em se tratando de medida de natureza urgente, conforme Tabela I da Lei Estadual 12.373/2011, alterada pela Lei Estadual 13.814/2017 e de inteira responsabilidade dos titulares ou substitutos de secretaria, sendo responsáveis solidários pelas custas, inclusive as finais, e demais despesas não recolhidas ou recolhidas a menor conforme nota explicativa VIII da Tabela I.*

As custas de avaliação, se houver, devem ser recolhidas pelo cartório e as documentações dos bens devem estar juntada aos autos processuais para apreciação desse juízo.

A avaliação em epígrafe foi realizada em observância as normas do direito processual civil, levando, em consideração o método comparativo de mercado, dentre outros. Nada mais tendo a informar, dou por cumprido o Mandado que me foi expedido, na forma da Lei.

Juazeiro (BA), 18 de Novembro de 2024.

André Gomes Braga da Silva
Avaliador Judicial
Cad. n.º 808.236-7